



Lei n.º 004/97

Símula – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município financeiro de 1997 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte:

LEI.

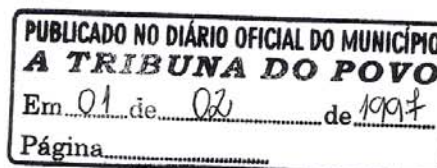
Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes da presente Proposta, elaborados de acordo com as determinações da Lei n.º 4.320/64 de 17/03/1964, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, primeiro de transferência e outras fontes de rendas, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 02 – Resumo Geral da Receita”, conforme as determinações legais vigentes e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	2.590.000,00
Receita Tributária	170.000,00
Receita Patrimonial	70.000,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	2.230.000,00
Outras Receitas Correntes	70.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	810.000,00
Operações de Créditos	710.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
TOTAL DE RECEITA	3.400.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo os adendos e anexos, obedecendo a normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais normas que regem sobre orçamentos, Conforme o seguinte desdobramento.

01 Legislativa	148.000,00
03 Administração e planejamento	777.000,00
04 Agricultura	270.000,00
08 Educação e Cultura	821.000,00
10 Habitação e Urbanismo	454.980,00
13 Saúde e Saneamento	284.010,00
15 Assistência e Previdência	195.000,00
16 Transporte	450.010,00
TOTAL	3.400.000,00





Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos adicionais suplementares ao corrente orçamento, até o limite de 50% (cinquenta) por cento do total da despesa fixada, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, inclusive cancelando-se parcial e/ou totalmente dotação orçamentarias ou créditos adicionais abertos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se inclui no item acima, os créditos abertos por excesso de arrecadação, que poderão ser suplementados livremente através de decreto do executivo.

Artigo 5º - O presente Orçamento poderá ser corrigido mensalmente de acordo com índices de inflação apurados pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único – A correção de que trata este artigo será efetuada por Decreto do chefe do Executivo Municipal,

Artigo 6º - Para execução orçamentaria, fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais e da Lei Federal n.º 4.320/64, a contratar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25%(vinte e cinco) por cento, do total da receita prevista.

Artigo 7º - As despesas com pessoal , material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer dentro do elemento de despesa – 4110.00.00 – Obra de Instalação.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal, por Decreto, aprovará até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, os Orçamentos Analíticos dos Órgãos da Administração, de conformidade com as necessidades administrativas, para execução dos Planos de Governo e, especialmente, de acordo com os adendos desta Lei.

Artigo 9º- Revogam –se as disposições em contrário e esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Pr. aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 1997.

Tarcísio Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal.